



TERMO DE RECIPROCIDADE ISC/ILB/CEFOR

TERMO DE RECIPROCIDADE
OBJETIVANDO ESTABELEÇER
PARÂMETROS E COMPETÊNCIAS
PARA A OFERTA DA AÇÃO
EDUCACIONAL: CURSO DE PÓS-
GRADUAÇÃO LATO SENSU EM
AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS, SEM REPASSE DE
RECURSOS ENTRE OS ENTES
PARCEIROS

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) do Tribunal de Contas da União (TCU), o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) do Senado Federal (SF) e o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR) da Câmara dos Deputados (CD), RESOLVEM firmar o presente TERMO DE RECIPROCIDADE objetivando estabelecer parâmetros e competências para a oferta de CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS; e

Considerando o disposto no § 2º do art. 8º da Resolução CNE/CES n.º 1/2018, que estabelece a necessidade de fazer constar no certificado de conclusão o instrumento de parceria celebrado;

Considerando os Termos do Protocolo de Intenções n.º 7/2013, firmado entre o Senado Federal (SF)/ILB e o Tribunal de Contas da União (TCU)/ISC; o Acordo de Cooperação Técnica n.º 83/2008, firmado entre a Câmara dos Deputados (CD)/CEFOR e o TCU/ISC e o Acordo de Cooperação n.º 75/2018, firmado entre o Senado Federal (SF)/ILB e a Câmara dos Deputados (CD)/CEFOR; que estabelecem como objeto a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesse comum;

CONVENCIONAM entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Oferta de Pós-Graduação *Lato Sensu*: **Avaliação de Políticas Públicas**, na modalidade presencial, com carga horária de 406 horas de aulas, acrescidas de 54 horas (correspondente a três meses) para a elaboração e a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ISC

Compete ao ISC:

- a) selecionar servidores do TCU para realizar o curso, os quais realizarão processo seletivo;
- b) designar servidor do TCU para colaborar na concepção do curso e elaboração do projeto pedagógico;
- c) divulgar o curso no âmbito do TCU;
- d) estabelecer os critérios de seleção do corpo discente em conjunto com o ILB e CEFOR;
- e) selecionar e contratar especialistas, mestres ou doutores para constituir o corpo docente;
- f) fornecer, aos representantes do ILB e do CEFOR, informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste termo;
- g) levar imediatamente ao conhecimento do ILB e do CEFOR ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente termo de parceria;
- h) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- i) ceder, sem custos, salas de aula e Auditório para atividades da Pós-Graduação;
- j) disponibilizar ambiente de aprendizagem virtual em cada disciplina;
- k) disponibilizar sistema para recebimento de matrícula e executar os serviços de secretaria, registros e controle de frequência;
- l) contratar especialistas para atividades extracurriculares do curso;
- m) designar os Coordenadores Acadêmico e Executivo do curso;
- n) pagar diárias e passagens de docentes residentes fora de Brasília, quando necessário;
- o) designar servidores para realizar as etapas de avaliação do curso de acordo com os critérios definidos pela CPA/TCU;
- p) fazer intermediação entre alunos/servidores do TCU e secretaria do ILB e do CEFOR;
- q) auxiliar o ILB e o CEFOR no desenho e na concepção da política de egressos;
- r) auxiliar o ILB e o CEFOR no desenho e na concepção do regulamento do curso;
- s) compartilhar pesquisa sobre a política de egressos em Escolas de Governo;
- t) elaborar as peças de divulgação do curso;
- u) emitir os certificados de conclusão do curso e respectivos históricos escolares em conformidade com os normativos do CNE;
- v) registrar conjuntamente com o ILB e o CEFOR os certificados de conclusão do curso, nos termos da Resolução CNE/CES, n.º 1/2018;
- w) contratar, quando necessário, *coffee break* para eventos acadêmicos realizados no ISC;
- x) contratar especialista indicado pelo ISC para compor o corpo docente do curso;
- y) realizar tradução simultânea em eventos com convidados estrangeiros.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CEFOR

- a) selecionar servidores da Câmara dos Deputados para realizar o curso, os quais realizarão processo seletivo;
- b) designar servidor do CEFOR para colaborar na concepção do curso e elaboração do projeto pedagógico;
- c) divulgar o curso no âmbito da Câmara dos Deputados;
- d) estabelecer os critérios de seleção do corpo discente em conjunto com o ISC e o ILB;
- e) selecionar e contratar especialistas, mestres ou doutores para constituir o corpo docente;
- f) fornecer, aos representantes do ISC e do ILB, informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste termo de reciprocidade;
- g) levar imediatamente ao conhecimento do ISC e do ILB ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente termo de reciprocidade;
- h) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- i) ceder, eventualmente, espaço físico e equipamentos para atividades da Pós-Graduação;
- j) arcar com diárias e passagens de docentes residentes fora de Brasília, quando necessário;
- k) designar servidores para auxiliar o ISC e o ILB nas etapas de avaliação do curso;
- l) fazer intermediação entre alunos/servidores da Câmara do Deputados e a secretaria do ISC e do ILB;
- m) auxiliar o ISC e o ILB no desenho e na concepção da política de egressos;
- n) auxiliar o ISC e o ILB no desenho e na concepção do regulamento do curso;
- o) registrar conjuntamente com o ISC e o ILB os certificados de conclusão de curso, nos termos da Resolução CNE/CES, n.º 1/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ILB

- a) encaminhar ao ISC os dados curriculares dos servidores do Senado Federal, inscritos para serem submetidos ao processo seletivo a cargo daquele órgão;
- b) designar servidor do ILB para colaborar na concepção do curso e elaboração do projeto pedagógico;
- c) divulgar o curso no âmbito Senado Federal;
- d) estabelecer os critérios de seleção do corpo discente em conjunto com o ISC e o CEFOR;
- e) selecionar especialistas, mestres ou doutores para constituir o corpo docente;



- f) fornecer, aos representantes do ISC e do CEFOR, informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste termo de parceria;
- g) levar imediatamente ao conhecimento do ISC e do CEFOR ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente termo de parceria;
- h) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- i) ceder, eventualmente, salas ou Auditório para atividades da Pós-Graduação;
- j) designar servidores para auxiliar o ISC e o CEFOR nas etapas de avaliação do curso;
- k) fazer intermediação entre alunos/servidores do Senado Federal e a secretaria do ISC e do CEFOR;
- l) auxiliar o ISC e o CEFOR no desenho e na concepção da política de egressos;
- m) auxiliar o ISC e o CEFOR no desenho e na concepção do regulamento do curso;
- n) registrar conjuntamente com o ISC e o CEFOR os certificados de conclusão de curso, nos termos da Resolução CNE/CES, n.º 1/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para execução deste Termo.

Parágrafo único – O custeio das despesas decorrentes dos compromissos assumidos correrá por conta das dotações orçamentárias de cada partícipe, observando, sempre que possível, e de comum acordo entre as partes, o equilíbrio na distribuição dos custos e atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência durante o prazo de execução do Curso de Pós-Graduação de Avaliação de Políticas Públicas, conforme as etapas e as fases estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I), podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Reciprocidade poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e pelo acompanhamento da presente ação educacional.

ANEXO I – DO PLANO DE TRABALHO

JUSTIFICATIVA

A avaliação precisa de políticas públicas é um instrumento essencial ao enfrentamento dos desafios nacionais (econômicos, sociais, culturais, ambientais, etc.). O Relatório de Políticas e Programas de Governo (TCU/agosto de 2017) apontou a existência de *deficit* institucionais de governança e de gestão da administração pública federal que resultam em consideráveis desperdícios e desvios sistêmicos na aplicação dos recursos públicos. Diante disso, considerando que uma das competências constitucionais do Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, é a de acompanhar a execução orçamentária e financeira do governo federal, a presente especialização busca capacitar os profissionais dessas instituições.

ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Etapa	Responsável	Prazo
Projeto pedagógico do curso	ISC/ILB/CEFOR	março/2018
Regulamento do curso	ISC/ILB/CEFOR	junho/2018
Seleção de discentes	ISC/ILB/CEFOR	agosto/2018
Seleção de docentes	ISC/ILB/CEFOR	durante todo o curso
Contratação de especialistas aula magna	ISC	agosto/2018
Início das aulas		agosto/2018
Serviços de secretaria	ISC	durante todo o curso
Acompanhar execução dos planos de ensino	ISC/ILB/CEFOR	durante todo o curso
Coordenação acadêmica do curso	ISC	durante todo o curso
Coordenação executiva do curso	ISC	durante todo o curso
Avaliação interna das atividades	ISC	durante todo o curso
Encerramento das aulas (previsão)		outubro /2019
Orientação e apresentações de TCC	ISC/ILB/CEFOR	setembro a dezembro/2019
Emissão de históricos e certificados	ISC	janeiro/2020
Registro dos certificados	ISC/ILB/CEFOR	janeiro a abril/2020
Cerimônia de entrega dos certificados de conclusão de curso	ISC	abril/2020

PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

1. Projeto Pedagógico do Curso;
2. Regulamento do curso;
3. Elaboração dos planos de ensinios das disciplinas;
4. Emissão de Históricos escolares e Certificados.

RESULTADOS ESPERADOS

Capacitar os servidores/alunos para analisar políticas públicas e desenvolver competências que possibilitem avaliar os programas governamentais.



ANEXO II – REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre os procedimentos a serem observados no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, no que concerne às atividades administrativas, didático-pedagógicas e disciplinares.

Parágrafo único. O ILB, o Cefor e o ISC exercem a função de Escolas de Governo, nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O presente curso de pós-graduação é regido pela legislação da educação brasileira, pelas normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e, em especial, por este Regulamento.

§ 1º O curso contará com 42 (quarenta e duas) vagas, assim distribuídas:

- a) 18 (dezoito) para o Tribunal de Contas da União;
- b) 12 (doze) para servidores efetivos e comissionados do Senado Federal;
- c) 12 (doze) para servidores efetivos, secretários parlamentares e ocupantes de cargo de natureza especial da Câmara dos Deputados;

§ 2º A participação no curso é precedida de processo seletivo interno promovido pelas instituições promotoras. As vagas remanescentes nos respectivos processos seletivos podem ser oferecidas pela Coordenação do Curso a outras instituições públicas parceiras que farão a indicação de alunos após a realização de processo seletivo próprio. Os discentes provenientes dessas instituições são considerados como alunos externos, para fins deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O presente curso de pós-graduação contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão Colegiado:

- a) Comissão de Coordenação do Curso de Pós-Graduação.

II – Corpo Técnico:

- a) Coordenador Acadêmico do curso;
- b) Coordenador Executivo do curso.



SEÇÃO I

Do Órgão Colegiado

Subseção I

Da Comissão de Coordenação do Curso de Pós-Graduação

Art. 4º A Comissão de Coordenação do Curso de Pós-Graduação, órgão consultivo e deliberativo, é composta pelos seguintes membros:

I – TCU:

- a) O Diretor-Geral do ISC;
- b) Adjunto: um representante do ISC.

II – Senado Federal:

- a) O Diretor-Executivo do ILB;
- b) Adjunto: um representante do ILB.

III – Câmara dos Deputados:

- a) A Diretora do CEFOR;
- b) Adjunto: um representante do CEFOR.

Art 5º À Comissão de Coordenação do Curso de Pós-Graduação compete deliberar e prestar orientações sobre os assuntos acadêmicos e disciplinares de cunho pedagógico, tais como:

- I – deliberar em última instância sobre as diretrizes e as normas para o funcionamento do curso;
- II – deliberar sobre os interesses e as necessidades do curso de pós-graduação;
- III – encaminhar para deliberação do órgão promotor ao qual o aluno está vinculado decisão quanto ao ressarcimento do valor do curso, nos termos do disposto no § 3º do art. 21 deste Regulamento.
- IV – deliberar sobre os recursos de penalidades aplicadas aos discentes e aos docentes;
- V – decidir sobre os casos omissos relacionados a assuntos acadêmicos e disciplinares de cunho pedagógico;
- VI – acompanhar a execução do projeto pedagógico e as atividades docentes, verificando a coerência com as normas educacionais e as orientações do Ministério da Educação;
- VII – aprovar ou indicar ajustes às ementas dos módulos do curso;
- VIII – acompanhar os processos de avaliação externos e internos, deliberando sobre as ações de ajustamento da gestão pedagógica às recomendações dessas avaliações;
- IX – homologar a seleção dos colaboradores educacionais;
- X – coordenar, regulamentar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à emissão e ao registro de certificados do curso;
- XI – encaminhar o processo avaliativo do curso de pós-graduação à Comissão



Própria de Avaliação (CPA) de cada promotor, para fins de avaliação.

Art. 6º As reuniões da Comissão de Coordenação poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, com deliberações de forma presencial ou a distância.

Parágrafo único. As atas das reuniões da Comissão de Coordenação do Curso de Pós-Graduação serão divulgadas pelos órgãos promotores.

SECÃO II

Do Corpo Técnico

Subsecão I

Do Coordenador Acadêmico de Curso

Art. 7º Ao Coordenador Acadêmico de curso compete:

I – elaborar e acompanhar a execução do projeto pedagógico e do cronograma do curso, verificando a coerência com as normas educacionais e as orientações do Ministério da Educação;

II – prestar consultoria ou orientação científica, técnica, didática ou pedagógica aos docentes e discentes;

III – supervisionar o planejamento, o desenvolvimento e a execução dos planos de ensino das disciplinas e do processo de orientação e de defesa de TCC;

IV – acompanhar o processo avaliativo das disciplinas e do curso;

V – atuar sempre de acordo com os objetivos, a política e a proposta educacional prevista para o presente curso de pós-graduação;

VI – executar o encargo de curso ou concurso em conformidade com o estabelecido no art. 76-A da Lei 8.112/90, introduzido pela Lei 11.314/2006;

VII – participar de reuniões sempre que for convocado pela Comissão de Coordenação e propor a um dos membros da Comissão de Coordenação a convocação de reunião do referido órgão colegiado, quando necessário;

VIII – emitir parecer e encaminhar para análise da Comissão de Coordenação, quando solicitado;

IX – aplicar as penalidades disciplinares previstas neste Regulamento aos discentes e docentes, consideradas a gravidade da falta e a eventual reincidência;

X – deliberar sobre os recursos acadêmicos dos discentes, devidamente acompanhados por parecer do professor da disciplina;

XI – organizar as publicações de trabalhos relacionados ao curso;

XII - apresentar relatório final de acompanhamento do curso.

Subsecão II

Do Coordenador Executivo de Curso

Art. 8º Ao Coordenador Executivo de curso compete:



I - gerenciar o recebimento, o registro, o processamento de informações e de dados acadêmicos dos professores e dos alunos, bem como a guarda do acervo acadêmico do curso;

II - emitir declarações e outros documentos relativos ao curso;

III - acompanhar e organizar os processos administrativos e de pagamento referentes ao curso;

IV - orientar o corpo docente do curso sobre suas atribuições e responsabilidades;

V - cuidar do processo de validação da frequência dos docentes e dos discentes;

VI - proceder ao aceite final de cada disciplina;

VII - gerenciar o ambiente virtual de aprendizagem;

VIII - providenciar a adequação do calendário à dinâmica do curso;

IX - participar, quando convocado, das reuniões da Comissão de Coordenação.

CAPÍTULO III

Do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

SECÃO I

Da carga horária e regime de aulas

Art. 9º O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** terá carga horária de 406 (quatrocentos e seis) horas de aulas presenciais, acrescidas de 54 (cinquenta e quatro) horas, correspondentes a 3 (três) meses, para a elaboração e a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º O curso terá duração estimada de 16 (dezesesseis) meses.

§ 2º As aulas serão ministradas, preferencialmente, às segundas-feiras, das 8h30 às 12h e das 14h30 às 18h, nas dependências do ISC/TCU.

§ 3º Se necessário, poderá haver a realização de aulas e/ou atividades fora desses dias, horários e local.

§ 4º Eventuais aulas de reposição poderão ocorrer, inclusive, aos sábados ou em horário noturno.

Art. 10º. O curso possui um projeto pedagógico próprio, que dispõe sobre a concepção pedagógica e orienta o funcionamento do curso.

Parágrafo único. A grade curricular, com suas respectivas ementas, e outras informações estão detalhadas no projeto pedagógico.

SECÃO II

Do processo seletivo

Art. 11º. O processo de seleção dos alunos do curso poderá ser realizado pelo ISC, ou conforme estabelecido em editais específicos de cada órgão promotor, mediante a



publicação nos meios de comunicação oficial destes.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 12º. O corpo docente, constituído mediante indicação dos órgãos promotores, deverá ter titulação mínima de especialista, obtida em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e reconhecida experiência e conhecimento na área em que atuará.

§ 1º Cada órgão promotor fará a seleção dos professores para o curso de acordo com seus critérios próprios.

§ 2º Para efeito do presente Regulamento, consideram-se integrantes do corpo docente:

- I. Professor;
- II. Orientador;
- III. Avaliador.

§ 3º As eventuais substituições de docentes observarão a regra estabelecida no *caput*.

§ 4º As atividades docentes são personalíssimas e não podem ser delegadas.

§ 5º Os discentes poderão escolher para a função de Orientador e de Avaliador, além dos professores, outros servidores das instituições promotoras, credenciados de acordo com a regra do órgão de origem, com formação na área de abrangência dos trabalhos que irão orientar ou avaliar, e titulação mínima de especialização *lato sensu*.

Art. 13º. Os professores serão avaliados, ao final de cada disciplina, com fundamento na autoavaliação, na avaliação dos discentes e na avaliação do Coordenador Acadêmico.

§ 1º O Coordenador Acadêmico será avaliado, ao final do curso, com base na autoavaliação, na avaliação dos corpos docente e discente.

§ 2º Os relatórios de avaliação do curso, dos docentes e do Coordenador Acadêmico serão submetidos à análise da Comissão de Coordenação, que os remeterá à Comissão Própria de Avaliação (CPA) de cada órgão promotor.

Art. 14º. O servidor público que assumir o encargo de docente não poderá ultrapassar o limite de 120 (cento e vinte) horas para o recebimento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), ressalvada a excepcionalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 76-A da Lei nº 8112/1990.

Art. 15º. Nas atividades relativas ao TCC aplicam-se os seguintes limites individuais:

- I – o orientador poderá realizar até 5 (cinco) orientações no curso;
- II – o avaliador poderá realizar até 7 (sete) avaliações em banca no curso.

Art. 16º. O corpo docente tem os seguintes direitos:

- I – receber a GECC conforme disposto na Lei nº 8.112/90, art. 76-A, ou outra



remuneração legalmente prevista, de acordo com os normativos de cada órgão promotor;

II – orientar na elaboração e participar da banca de defesa de TCC;

III – atuar de forma autônoma na atividade de docência atendendo às diretrizes do projeto pedagógico do curso;

IV – tomar ciência de suas avaliações.

Art. 17º. O corpo docente tem os seguintes deveres:

I – atuar de acordo com os objetivos, a política e a proposta educacional prevista no projeto pedagógico;

II – firmar o Termo de Responsabilidade relativo à assunção do encargo, apresentar a Declaração de Não Impedimento para o Desempenho de Curso ou Concurso no Serviço Público, a Declaração de Compensação de Horas e o Termo de Anuência da Chefia;

III – ter assiduidade e pontualidade;

IV – analisar o pedido de reconsideração requerido pelo aluno referente à menção que lhe for atribuída;

V – respeitar e fazer cumprir as normas, os princípios, a ética, o regime escolar e disciplinar estabelecidos no presente Regulamento;

VI – comunicar aos Coordenadores Acadêmico e Executivo qualquer falta grave cometida pelo discente;

VII – atender às convocações dos Coordenadores Acadêmico e Executivo e da Comissão de Coordenação;

VIII – explicar e disponibilizar, no início do período letivo, a metodologia e o plano de ensino da disciplina, bem como os tipos, os critérios e os períodos referentes às avaliações;

IX – disponibilizar, no ambiente virtual de aprendizagem, os materiais instrucionais que serão utilizados nas aulas tais como, apostilas, arquivos de apresentação dos conteúdos (slides das aulas), materiais didáticos pedagógicos;

X – disponibilizar o resultado de todas as formas de avaliação da disciplina no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a realização destas;

XI – registrar a frequência dos alunos na pauta fornecida pelo Coordenador Executivo do curso;

XII – tratar com urbanidade e respeito os alunos, os coordenadores, os servidores técnico-administrativos dos órgãos promotores e os demais docentes;

XIII – entregar, no prazo, qualquer documento solicitado pela Comissão de Coordenação e/ou pelos Coordenadores Acadêmico e Executivo, conforme condições estabelecidas;

XIV – executar outras atribuições elencadas no respectivo Termo de Responsabilidade.

CAPÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 18º. O corpo discente será constituído por alunos portadores de diploma de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, regularmente matriculados no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**.

Parágrafo único. É vedado ao discente o exercício de qualquer atividade docente ou de coordenação.

Art. 19º. Será admitida a inscrição de alunos não regulares ou ouvintes, em disciplinas específicas, de acordo com a disponibilidade de espaço e adequação à disciplina ofertada e desde que atendam ao critério de nível de formação fixado para o corpo discente.

§ 1º Ao aluno não regular será concedido certificado de extensão, desde que aprovado na disciplina conforme os mesmos critérios aplicáveis aos alunos regulares.

§ 2º O aluno não regular poderá cursar até 3 disciplinas do curso, conforme a disponibilidade de oferta.

§ 3º Ao aluno ouvinte, não sujeito às regras de frequência e aproveitamento mínimo nas atividades de avaliação, não será conferido qualquer tipo de certificação ou declaração.

§ 4º As inscrições para aluno não regular ou ouvinte serão admitidas por ordem de chegada.

§ 5º Os órgãos promotores divulgarão a abertura de vagas para alunos não regulares ou ouvintes.

Art. 20º. O corpo discente tem os seguintes direitos:

I – receber ensino de qualidade, de acordo com o regime didático-pedagógico do curso;

II – ter acesso, no início do período letivo, ao plano de ensino das disciplinas e às explicações acerca da metodologia de ensino, aos critérios, aos períodos e aos tipos de avaliação;

III – tomar conhecimento do resultado de todas as formas de avaliação da disciplina após a realização destas;

IV – apresentar ao docente pedido de reconsideração da menção atribuída, com a devida justificativa, em prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação oficial do respectivo resultado;

V – entregar recurso ao Coordenador Acadêmico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do pleito de reconsideração, caso não haja reconsideração por parte do docente;

VI – concorrer à representação de turma;

VIII – solicitar declaração para a confecção de carteira estudantil.

Art. 21º. O corpo discente tem os seguintes deveres:

I – atuar sempre de acordo com os objetivos, a política e a proposta educacional do curso;



II – firmar e cumprir as disposições do Termo de Responsabilidade;

III – conhecer e cumprir as normas que regem o presente curso, em especial as deste Regulamento;

IV – conhecer e cumprir as normas específicas de sua instituição de origem e que possam ter impactos sobre a sua participação no curso de pós-graduação;

V – ter assiduidade e pontualidade, conforme art. 47, § 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI – estar ciente de todas as penalidades dispostas neste Regulamento e demais legislações pertinentes;

VII – entregar e atualizar toda a documentação requerida pelo Coordenador Executivo do curso;

VIII – tratar com urbanidade e respeito os docentes, os coordenadores, os servidores técnico- administrativos dos órgãos promotores e os demais discentes;

IX – executar outras atribuições elencadas no respectivo Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. O representante da turma deverá, obrigatoriamente, participar das reuniões da Comissão de Coordenação sempre que convocado, salvo motivo justificado, assim considerado por aquele colegiado.

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos

SECÃO I

Da Matrícula

Art. 22º. A matrícula no curso de pós-graduação é ato solene e formal e realiza-se de acordo com o período e os procedimentos estabelecidos em Edital específico.

§ 1º Após o início do curso, não haverá ônus ao aluno que desista de participar do curso pelos seguintes motivos:

a) licença ou afastamento, de caráter não optativo, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no caso de servidores públicos federais e legislação própria para os servidores de outras esferas de governo, se houver;

b) licença ou afastamento, de caráter não optativo, previstos em legislação específica;

c) requerimento, com base em necessidade do serviço, assinado pelo chefe imediato e pelo dirigente da unidade em que o aluno estiver lotado, atestado pela Comissão de Coordenação;

d) requerimento, com base em necessidade do serviço, assinado pela autoridade à qual o aluno estiver vinculado, atestado pela Comissão de Coordenação.

§ 2º A solicitação, devidamente comprovada, deve demonstrar que a desistência é motivada por situação que impede a continuidade da participação ou o aproveitamento no curso.

§ 3º O ressarcimento do valor do curso, aos órgãos promotores, ocorrerá nas

seguintes hipóteses:

- a) desistência não justificada do curso;
- b) justificção de desistência não aceita pela Comissão de Coordenação;
- c) não enquadramento do pedido nas alíneas do § 1º deste artigo;
- d) reprovação no curso por infreqüência, ou por nota;
- e) reprovação no curso pela não entrega do TCC nos prazos fixados;
- f) aplicação da penalidade de desligamento do curso.

§ 4º O aluno matriculado, que desistir do curso, dirigirá requerimento de Cancelamento da Matrícula ao Coordenador Acadêmico de curso, justificando os motivos da desistência.

§ 5º O Coordenador Acadêmico de curso elaborará parecer quanto à justificção do discente e o encaminhará à Comissão de Coordenação.

§ 6º A Comissão de Coordenação deliberará sobre o requerimento de desistência de curso, acatando ou não as razões expostas pelo discente.

§ 7º Vagas remanescentes de cada órgão serão redistribuídas pela Comissão de Coordenação, de acordo com o interesse de cada órgão promotor, desde que seja verificada essa possibilidade.

Art. 23º. Não é permitido o trancamento do curso.

SECÃO II

Do Rendimento Escolar e da Assiduidade

Art. 24º. A avaliação do desempenho do aluno regular será realizada por disciplina, levando em conta a assiduidade e o rendimento acadêmico.

§ 1º A freqüência às aulas e às demais atividades previstas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* será obrigatória, e o seu registro será de responsabilidade do docente da disciplina.

§ 2º Os parâmetros de avaliação da aprendizagem constarão do plano de ensino, que deverá ser apresentado pelo docente aos discentes no primeiro dia de aula da disciplina.

Art. 25º. A menção final do aluno em cada disciplina será estabelecida por meio de nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se apenas uma casa decimal.

Art. 26º. É obrigatória, para a obtenção do título de especialização:

- a) pontuação mínima de 6 (seis) pontos em cada disciplina;
- b) freqüência mínima de 50% (cinquenta por cento) em cada disciplina e de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto de disciplinas;
- c) aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC,

Art. 27º. Caberá regime especial ao discente amparado por instrumentos legais específicos nos seguintes casos:

- I – licença para tratamento da própria saúde;
- II – licença-maternidade.



§ 1º No regime especial, o discente realizará trabalhos e exercícios domiciliares prescritos pelos docentes de acordo com o plano de ensino do curso.

§ 2º O requerimento, conforme o modelo disponibilizado pelo SEPOS/ISC, relativo ao regime especial deve ser protocolado junto ao Coordenador Executivo do curso, no Serviço de Pós-Graduação do ISC/TCU, devidamente instruído com laudo médico.

§ 3º Será concedido o regime especial após o parecer do Coordenador Acadêmico do curso e a deliberação da Comissão de Coordenação.

§ 4º O regime especial deverá ocorrer conforme o período de afastamento do discente em virtude do seu estado de saúde.

§ 5º No caso de licença-maternidade, o prazo de regime especial será estabelecido conforme disposto na lei nº 6.202 de 17/04/1975.

SEÇÃO III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 28º. A elaboração do TCC corresponderá a 54 (cinquenta e quatro) horas.

Parágrafo único. Será garantido ao aluno o prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos para a elaboração do TCC, a contar do encerramento da última disciplina do curso.

Art. 29º. A avaliação do TCC será realizada por uma Banca Examinadora a ser designada pela Comissão de Coordenação, constituída por, pelo menos, 2 (dois) professores, sendo um deles o orientador.

Art. 30º. O aluno receberá da Banca Examinadora do TCC as seguintes menções: aprovado, aprovado com restrições ou não aprovado.

§ 1º No caso de aprovação com restrições, as modificações sugeridas deverão ser efetuadas pelo aluno no prazo máximo de 30 (trinta) dias e apresentadas ao orientador, que atestará a validade das modificações realizadas, a fim de que possa ser considerado aprovado em caráter definitivo.

§ 2º A Banca verificará a adequação das modificações no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da devolução do TCC reformulado pelo aluno, atribuindo menção definitiva conforme o *caput*.

§ 3º No caso de não entrega do TCC reformulado, o trabalho original receberá menção reprovado, após o vencimento do período estabelecido pela Banca.

Art. 31º. Ao concluir com êxito o curso de pós-graduação *lato sensu* será conferido ao discente o Certificado de Especialização em Avaliação de Políticas Públicas.

Art. 32º. Fica a critério das instituições promotoras, conforme Termo de Autorização do Aluno, garantida a identificação do autor, a divulgação e a publicação dos trabalhos finais do curso nas respectivas bibliotecas, nas páginas eletrônicas e em outros meios de informação, sem remuneração.

Art. 33º. O aluno que não obtiver a aprovação de seu TCC não fará jus ao certificado correspondente ao curso de pós-graduação *lato sensu*, recebendo apenas, caso solicite, mediante requerimento protocolado junto ao Coordenador Executivo do curso, no Serviço de Pós-Graduação do ISC/TCU, certificado de extensão correspondente às disciplinas cursadas em que foi aprovado.



SEÇÃO IV

Dos Certificados

Art. 34°. Atendidas as exigências previstas na legislação vigente e neste Regulamento para a conclusão do curso, o aluno terá direito ao certificado, que será emitido conjuntamente pelas três instituições promotoras, nos moldes estabelecidos pelo MEC, em padrão único acordado entre os partícipes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados do último parecer sobre o TCC apresentado à banca examinadora.

Art. 35°. O certificado será assinado pelos Diretores das instituições promotoras e pelo concluinte.

§ 1º Os certificados conterão, obrigatoriamente, a logomarca de cada um dos órgãos promotores.

§ 1º o verso do certificado contará com as assinaturas de um representante indicado pelas diretorias do ISC, do ILB e do CEFOR.

SEÇÃO V

Da Formatura

Art. 36°. A formatura é a solenidade do término do curso, fazendo parte do evento os alunos que tenham concluído o curso ou tenham previsão definida para a conclusão.

CAPÍTULO VII

Das sanções disciplinares

SEÇÃO I

Das Penalidades

Art. 37°. Os discentes e os colaboradores educacionais devem respeitar a legislação e os princípios que regem os cursos de pós-graduação *lato sensu*, a exemplo de:

I – Lei 8.112/1990;

II– princípios constitucionais e da administração pública;

III – legislação da educação superior;

IV – este Regulamento;

V – as normas e os Regulamentos específicos da Instituição a qual o discente está vinculado;

VI– Termo de Responsabilidade.

Art. 38°. São competentes para a aplicação de penalidade disciplinar de pedagógico:

I – a Comissão de Coordenação;

II - o Coordenador Acadêmico do Curso;

III – o Coordenador Executivo do curso;



Art. 39º. A aplicação de qualquer penalidade, a discente ou a docente, deverá observar o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º A penalidade aplicada ao docente e/ou ao discente deverá ser comunicada oficialmente à respectiva chefia imediata.

§ 2º A Comissão de Coordenação analisará e aplicará a penalidade levando em consideração a gravidade da falta e a eventual reincidência.

§ 3º Na hipótese de a Comissão de Coordenação sugerir a penalidade de ressarcimento pelo discente, a matéria deverá ser encaminhada à deliberação do órgão promotor ao qual o aluno estiver vinculado.

§ 4º O valor do custo do curso por aluno terá como referencial o resultado final da divisão do montante gasto pelos órgãos promotores com o pagamento de GECC e/ou contratações relacionadas ao curso, pelo número de vagas do curso, acrescido do custo do material didático fornecido ao discente.

Subseção I

Dos Discentes

Art. 40º. Em caso de descumprimento injustificado pelo discente dos normativos e dos princípios elencados neste Regulamento, o Coordenador Acadêmico poderá aplicar e/ou recomendar as seguintes penalidades, observado o devido processo legal e a gravidade da falta:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão de até 15 (quinze) dias;
- III – desligamento do discente do curso de pós-graduação.

Art. 41º. Caberá advertência aos discentes, na forma escrita, por desrespeito às ordens emanadas de membros da administração ou do corpo docente no exercício de suas funções.

Art. 42º. Caberá suspensão de até 15 (quinze) dias: I – após a terceira advertência escrita;

II – por agressão verbal a outro discente, a docente e ao corpo técnico-administrativo dos órgãos convidados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Coordenação estabelecer o prazo da suspensão, conforme as circunstâncias do caso concreto, ouvidos os Coordenadores Acadêmico e Executivo do curso.

Art. 43º. Caberá desligamento do curso de pós-graduação:

- I – por reincidência das ações descritas no artigo antecedente;
- II – por falsificação de documentos solicitados pelo edital, pela Comissão de Coordenação e pelo Coordenação Executiva do curso;
- III – por cometimento de falta grave.

Art. 44º. Considera-se falta grave:

- I – praticar ato que afete gravemente a honra, o pudor e o decoro social;
- II – portar bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias ilícitas ou delas fazer uso



nas dependências do curso;

III – cometer qualquer ato delituoso nas dependências do curso;

IV – ter em seu poder ou introduzir, no ambiente do curso, qualquer objeto suscetível de causar danos materiais ou de ofender a integridade física e/ou psicológica de qualquer pessoa;

V – danificar, mediante ação e/ou omissão, instalações ou material pertencente ao local e/ou ao acervo das dependências nas quais estiver funcionando o curso;

VI – retirar, subtrair, fazer desaparecer, desconsiderar ou inutilizar documentos, bens ou equipamentos das dependências nas quais estiver funcionando o curso;

VII – receber ou solicitar vantagem indevida;

VIII – violar direitos de autor e os que lhe são conexos;

IX – praticar improbidade na execução de avaliações, atividades ou trabalhos do curso.

Subseção II

Do Corpo Docente

Art. 45º. Caberá advertência na forma escrita aos docentes:

I – por inobservância dos horários de aula e pela falta de preenchimento dos diários de classe;

II – por ausência injustificada às reuniões promovidas pelo curso de pós-graduação;

III – pelo descumprimento injustificado da disponibilização dos resultados das avaliações aos discentes;

IV – pelo descumprimento injustificado da programação ou da carga horária da disciplina ou das atividades de sua responsabilidade.

Art. 46º. Caberá desligamento do curso de pós-graduação:

I – após a terceira advertência escrita;

II – por agressão verbal ou física a outro docente, a discente e ao corpo técnico-administrativo dos órgãos promotores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

III – pela inaptidão didática ou científica;

IV – pela prática de ato incompatível com os princípios éticos do serviço público;

V – pelo cometimento de qualquer ato delituoso nas dependências do curso.

CAPÍTULO VIII

Dos Pedidos de Reconsideração e dos Recursos

Art. 47º. Das decisões cabe pedido de reconsideração à própria autoridade e,



em seguida, se for o caso, apresentação de recurso à instância superior.

Parágrafo único. Caso a autoridade julgadora não reconsidere a sua decisão, comunicará oficialmente o resultado, acompanhado de parecer, ao requerente.

Art. 48º. Constituem órgãos superiores para efeito de interposição de recurso:

I – a Comissão de Coordenação em relação às deliberações do Coordenador Acadêmico do curso;

II – o Coordenador Acadêmico do curso em relação às deliberações do corpo docente.

Art. 49º. O prazo para a apresentação do pedido de reconsideração ou da interposição do recurso é de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência e/ou publicação da decisão.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 50º. A Comissão de Coordenação é responsável pelas publicações ou pelos pronunciamentos públicos que envolvam o presente curso de pós-graduação.

Art. 51º. Caberá à Comissão de Coordenação, dirimir as dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento.

Art. 52º. Até a data da publicação deste regulamento, os servidores participantes estão vinculados às normas dos programas de Pós-Graduação de sua Casa respectiva. Para os alunos externos aplica-se o Regulamento do Programa de Pós-Graduação do Tribunal de Contas da União, instituído pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

Brasília, 18 de março de 2019.

FÁBIO HENRIQUE GRANJA E
BARROS
Diretor-Geral do Instituto
Serzedello Corrêa

ANTÔNIO HÉLDER MEDEIROS
REBOUÇAS
Diretor Executivo do ILB

JULIANA WERNECK DE SOUZA
Diretora do Cefor